

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO № 02/2019 FMS

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor preço global

Submete-se a apreciação desta Procuradoria, abertura do Processo de Licitação n° 02/2019 do Fundo Municipal de Saúde, através de Pregão Presencial n° 02/2019 para parecer, com supedâneo no art. 38, VI, e parágrafo único, da Lei 8666/93.

O setor de Compras elaborou a minuta do Edital, com o seguinte objeto:

"Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assistência para a elaboração da programação anual e elaboração de relatórios de saúde".

Juntou-se ao processo, a solicitação para abertura do certame, por seu turno, o Gestor Municipal Senhora Marlene Alberguini, autorizou a abertura de processo de licitação.

Do Presidente da Comissão Permanente de Licitações colhe-se, em declaração, a garantia do caráter competitivo do certame, sendo respeitada a igualdade de condições entre os competidores.

A modalidade adotada é a de Pregão Presencial, nos termos da Lei 8666/93 e 10.520/2002, bem como do Decreto Municipal n^{ϱ} 08/2006, sendo do tipo, menor preço global.

Quanto à minuta do Edital e do contrato, propriamente ditos, obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa da



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



contratação, os quantitativos, as especificações técnicas dos itens e a compatibilidade do valor com o de mercado, que ficam a cargo da Secretaria solicitante.

Deve o Setor de Licitações observar os prazos e meios de publicação do Edital, bem como dos seus anexos, nos termos do preceituado em lei.

Assim sendo, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibicaré, 27 de maio de 2019.

Dagoberto Primo

Advogado/Procurador - OAB/SC 10.011